



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2776, DE 2022

Altera a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, para instituir passe livre no transporte coletivo interestadual e no transporte coletivo interestadual semiurbano em datas de eleições.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° DE 2022

SF/222221.69140-03


Altera a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, para instituir passe livre no transporte coletivo interestadual e no transporte coletivo interestadual semiurbano em datas de eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. O transporte de que trata o inciso II do caput, quanto se tratar de transporte coletivo interestadual ou de transporte coletivo interestadual semiurbano, deverá ser fornecido gratuitamente quando o deslocamento decorrer em função do exercício do voto, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o parágrafo único do artigo 42 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral. Entretanto, segundo a jurisprudência do TSE, pode ser também o lugar onde o interessado tem vínculos políticos, sociais, patrimoniais e de negócios.

O exercício do direito de voto, fundamental para garantia da democracia, pode ser comprometido pelas desigualdades de renda, que geram ônus desiguais para a prática desse direito.

Muitos cidadãos deixam de votar por não terem condições de pagar pelos deslocamentos até as suas sessões eleitorais, e sofrem sanções, já que o voto é obrigatório. Esse fato faz com que uma parcela significativa da população seja excluída do exercício pleno da democracia, por não ter condições financeiras de comparecer às urnas. O voto é um direito político, fundamental, é exercício de cidadania.

Esta proposta objetiva garantir condições para que os cidadãos possam concretizar o exercício do voto, criando o passe livre para o eleitor no dia das eleições nos transportes terrestre e aquaviário de titularidade da União.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas



SF/22221.69140-03

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>

- Lei nº 6.091, de 15 de Agosto de 1974 - Lei Etelvino Lins - 6091/74
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6091>

- art5